



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 437 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Autores: Vereadores David Luz e Marcelo Canto

“Cria o Projeto NOSSO BAIRRO, NOSSA CASA”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criado o **Projeto NOSSO BAIRRO, NOSSA CASA**, com a finalidade de conscientizar a população de determinado bairro sobre assuntos referentes à conservação e atuação do Poder Público na localidade.

Art. 2º – O Poder Executivo atuará em conjunto ao Poder Legislativo e associações devidamente constituídas que tenham representatividade da população local na elaboração e realização do projeto.

Art. 3º – O **Projeto NOSSO BAIRRO, NOSSA CASA** apresentará aos seus participantes e população do bairro, ações do Poder Público em conjunto com os moradores sobre:

- I – Coleta seletiva de lixo;
- II – Retirada de entulho;
- III – Limpeza e conservação de logradouros;
- IV – Incentivo ao uso da ouvidoria municipal;
- V – Participação da comunidade nas ações do governo no bairro.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, através do **Projeto NOSSO BAIRRO, NOSSA CASA**, demonstrará através de material de divulgação, que as ações relacionadas no artigo anterior, acarretarão nas seguintes melhorias:

- I – Prevenção de enchentes;
- II – Economia e melhor utilização dos recursos públicos no bairro;
- III – Prevenção de doenças como leptospirose e dengue;
- IV – Melhora na qualidade de vida da população local.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 07 de abril de 2008.

Artur Messias